



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ - ALEP, inscrita no CNPJ sob o nº 77.799.542/0001-09, com sede na Praça Nossa Senhora da Salete, s/nº, Centro Cívico, neste ato representada pela Comissão Executiva, Presidente Deputado ADEMAR LUIZ TRAIANO, 1º Secretário Deputado LUIZ CLÁUDIO ROMANELLI, 2º Secretário Deputado GILSON DE SOUZA, e por seu Diretor Geral Sr. ROBERTO COSTA CURTA, nos termos do art. 40, inc. VII do Regimento Interno da ALEP e de outro lado o GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, - SEAP, inscrita no CNPJ sob o nº 77.071.579/0001-08, com sede a Rua Jacy Loureiro de Campos s/nº - Palácio das Araucárias - Centro Cívico, Curitiba - Paraná, CEP: 80530-140 neste ato representada por seu Secretário de Estado, Senhor MARCEL HENRIQUE MICHELETTO, resolvem celebrar o presente instrumento, doravante denominado simplesmente de TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA tem por objetivo a prestação de serviços pela Divisão de Perícia Médica - DPM, unidade administrativa da SEAP, à ALEP, no que se refere a:

- 1.1. Realização de perícias médicas nos servidores efetivos, estáveis e comissionados da ALEP que pretendam a concessão de quaisquer das licenças previstas nos artigos 221 a 237, da Lei Estadual 6.174/70 e em conformidade com o "Manual de Perícia Médica dos Servidores da Administração Direta e Autárquica do Poder Executivo", aprovado pela Resolução 6105/2005 da SEAP, pelo que deverá para tanto:
 - a) Avaliar a situação de doença dos servidores, para concessão de licenças, aposentadorias, qualificação de dependentes e outras situações de ordem médico-pericial.
 - b) Coordenar as concessões de Licença para Tratamento de Saúde, licenças amamentação, gestação e outras previsões legais, bem como aposentadorias por invalidez e demais enquadramentos de benefícios, inclusive decorrentes de acidentes do trabalho.
 - c) Analisar, controlar e enquadrar os casos de benefícios referentes ao custeio do tratamento de servidores em questões de saúde e incapacidade para o trabalho.
 - d) Formular pareceres em exames médico-periciais para enquadramento de benefícios legais tais como redução de carga horária, isenção de imposto de renda, isenção de contribuição previdenciária, caracterização de nexos causais em acidentes de trabalho e doenças ocupacionais de servidores estatutários.

Praça Nossa Senhora da Salete, s/nº, 3º andar, Centro Cívico, Curitiba/PR,- CEP 80.530-911



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



- e) Subsidiar a ALEP em procedimentos médico-periciais quando necessário.
- f) Realizar outras atividades correlatas
- 1.2. Elaboração de Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT em conformidade com a Norma regulamentadora nº 15 do Ministério do Trabalho e Emprego;
- 1.3. Elaboração e fornecimento do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP atualizado aos servidores que trabalham em ambientes com exposição a agentes nocivos;
- 1.4. Elaboração de Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 07 do Ministério do Trabalho e Emprego, devendo para tanto:
- a) Gerenciar o reconhecimento dos riscos ocupacionais a que estão expostos os servidores (estatutários) e empregados públicos (CLT) na elaboração de medidas para reduzi-los, neutralizá-los ou eliminá-los.
 - b) Gerenciar a realização dos exames médicos ocupacionais, com a finalidade do monitoramento da saúde geral e individual dos servidores e dos empregados públicos na coleta de dados para elaboração de indicadores epidemiológicos de saúde.
 - c) Gerenciar a promoção de eventos informativos e orientativos direcionados aos servidores e empregados públicos, referentes a medidas preventivas a serem adotadas na tratativa da saúde ocupacional em geral.
- 1.5. Elaboração de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), em conformidade com a Norma regulamentadora nº 09 do Ministério do Trabalho e Emprego;
- 1.6. Parágrafo primeiro - A Assembleia designará os servidores, cujos nomes constam no anexo I, para exercerem suas atividades como peritos nos atendimentos dos servidores efetivos, estáveis e comissionados da ALEP e demais servidores ativos do poder Executivo, com ônus para a origem.

CLAUSULA SEGUNDA — DAS METAS

Manter o atendimento pericial dos servidores da ALEP, que busquem atendimento na perícia da capital do Estado do Paraná;

Praça Nossa Senhora da Salete, s/nº, 3º andar, Centro Cívico, Curitiba/PR,- CEP 80.530-911



CLAUSULA TERCEIRA — DAS FASES DE EXECUÇÃO

3.1. O atendimento pericial constará das seguintes fases:

- 1ª) Análise da documentação pericial;
- 2ª) Avaliação médico-pericial;
- 3ª) Concessão ou não da licença solicitada, com base na avaliação médica;
- 4ª) Homologação da licença e laudo pericial.

3.2. Elaboração de Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 15 do Ministério do Trabalho e Emprego;

3.3. Elaboração e fornecimento do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP atualizado aos servidores que trabalham em ambientes com exposição a agentes nocivos;

3.4. Elaboração de Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 07 do Ministério do Trabalho e Emprego;

3.5. Elaboração de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), em conformidade com a Norma regulamentadora nº 09 do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLAUSULA QUARTA — DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão do presente Termo de Cooperação será exercida pela Divisão de Perícia Médica - DPM e pelo servidor Rubens Santarém Júnior, RG nº 4.110.827-4 e inscrito no CPF sob nº 664.115.569-20, da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná - ALEP. A fiscalização será exercida pela servidora Walkiria Wiziack Zauith de Pauli, RG: 1.767.314-9-PR, CPF nº 630.084.249-53, da ALEP e pelo Sr. Dr. Fernando Fabiano Castellano Junior, inscrito no RG 1.303.273-4-PR, e CPF nº 553.212.839-15 da Divisão de Perícia Médica - DPM.

CLAUSULA QUINTA — DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ - ALEP, compete encaminhar servidores do seu quadro efetivo para atuação junto à DPM/SEAP, para atuarem como médicos peritos no atendimento dos servidores efetivos, estáveis e comissionados da ALEP e demais servidores ativos, com ônus para a origem.

5.2. À SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA - SEAP, representada pela Divisão de Perícia Médica - DPM, compete prestar atendimento, sem qualquer ônus aos servidores efetivos, estáveis e comissionados da ALEP e demais servidores estaduais ativos, com a finalidade de realizar perícia médica, agindo em conformidade com o disposto na cláusula primeira.

Praça Nossa Senhora da Salete, s/nº, 3º andar, Centro Cívico, Curitiba/PR,- CEP 80.530-911



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



CLASULA SEXTA — DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente termo será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLAUSULA SÉTIMA:

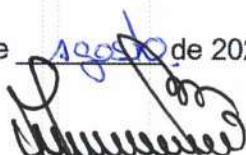
Os casos omissos serão resolvidos por deliberação conjunta dos convenientes, observada a legislação em vigor.

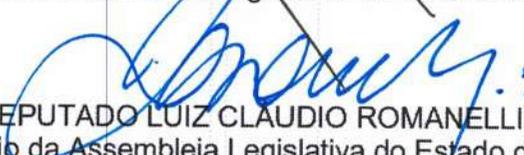
CLAUSULA OITAVA— DA PUBLICAÇÃO

A ALEP providenciará a publicação do presente Termo de Cooperação Técnica junto ao Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

E, por estarem em concordância, os partícipes firmam este termo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 26 de agosto de 2021.


DEPUTADO ADEMAR LUIZ TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná


DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI
1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná


DEPUTADO GILSON DE SOUZA
2º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná


ROBERTO COSTA CURTA
Diretor Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Dr. MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Praça Nossa Senhora da Salete, s/nº, 3º andar, Centro Cívico, Curitiba/PR,- CEP 80.530-911



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



ANEXO I

- Dulcinéia Ângela Ceccato.
- Romi Helena Sena.

Praça Nossa Senhora da Salete, s/nº, 3º andar, Centro Cívico, Curitiba/PR,- CEP 80.530-911



ANEXO II
PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS DOS CONVENENTES

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

Endereço: Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n.º

Cidade: Curitiba - U.F. PR

CEP 80.530-140

CNPJ/MF: 77.071.579/0001-08

Nome do Responsável: x MARCEL HENRIQUE MICHELETTO, CPF :
_____ C.I./Órgão Expedidor: _____

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Endereço: Praça Nossa Senhora do Salete — s/n - -

Cidade: Curitiba - U.F.: Paraná

CEP 80530- 180

CNPJ/MF: 77.799.542/0001-09

Nome do Responsável: Ademar Luiz Traiano CPF: 198.072.879-87

C.I./Expedidor: 1.020.228-0 – SSP/PR.

DESCRIÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

- 2.1. **Período de Execução:** 60 meses a partir da assinatura do presente termo.
- 2.2. **Objetivo:** O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA tem por objetivo a realização de perícias médicas pela Divisão de Perícia Médica - DPM, unidade administrativa da SEAP, nos servidores efetivos, estáveis e comissionados da ALEP que pretendam a concessão de quaisquer das licenças previstas nos artigos 221 a 237 da Lei Estadual 6.174/70 e em conformidade com o "Manual de Perícia Médica dos Servidores da Administração Direta e Autárquica do Poder Executivo", aprovado pela Resolução 6105/2005 da SEAP.
- 2.3. **Justificativa da proposição:** Manter o atendimento pericial dos servidores da ALEP, que busquem atendimento na perícia da capital do Estado do Paraná.

Praça Nossa Senhora da Salete, s/nº, 3º andar, Centro Cívico, Curitiba/PR,- CEP 80.530-911



CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta	Especificação	Executor	Duração
1	Análise da documentação pericial.	ALEP/SEAP	Vigência do Termo de Cooperação
2	Avaliação médico-pericial.	ALEP/SEAP	
3	Concessão ou não da licença solicitada, com base na avaliação médica.	ALEP/SEAP	
4	Homologação da licença ou laudo pericial.	ALEP/SEAP	
5	3.2. Elaboração de Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 15 do Ministério do Trabalho e Emprego.	ALEP/SEAP	Vigência do Termo de Cooperação
6	3.3. Elaboração e fornecimento do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP atualizado aos servidores que trabalham em ambientes com exposição a agentes nocivos.	ALEP/SEAP	Vigência do Termo de Cooperação
7	3.4. Elaboração de Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 07 do Ministério do Trabalho e Emprego.	ALEP/SEAP	Vigência do Termo de Cooperação
8	3.5. Elaboração de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), em conformidade com a Norma regulamentadora nº 09 do Ministério do Trabalho e Emprego.	ALEP/SEAP	Vigência do Termo de Cooperação

Praça Nossa Senhora da Salette, s/nº, 3º andar, Centro Cívico, Curitiba/PR, - CEP 80.530-911



ePROTOCOLO



Documento: **Termo_de_Cooperacao_Tecnica_ALEP_DPM.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Marcel Henrique Micheletto** em 18/08/2021 14:19.

Inserido ao protocolo **17.887.468-3** por: **Lucas Ribeiro de Souza** em: 21/07/2021 09:53.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
f8835f5c30e7b35e1434ebe794fc8d15.